



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

EBPESACF/02/2024 Aquisição de serviços de rondas, videovigilância e alarmes

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras**, adiante designada por EBPESACF, com o número de contribuinte nº 671 001 264, sediada na Rua Quinta Josefina, 1, 9020 - 321 Funchal, telefone 291709390, email: eb23santonio@edu.madeira.gov.pt. A entidade adjudicante é representada pelo Conselho Administrativo da EBPESACF, órgão competente para autorizar a despesa, no uso das suas competências.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste no fornecimento dos serviços de rondas; manutenção e assistência técnica do sistema de videovigilância (CCTV) e no serviço de manutenção e assistência do sistema automático de intrusão (alarmes), para um período previsível de três anos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislações em vigor.
2. Os serviços serão prestados no edifício de Santo António e no edifício do Curral das Freiras de acordo com as cláusulas técnicas – Parte II.

Artigo 3.º

Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de **18.495,72€** (dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato tem a duração estimada de três (3) anos, iniciando-se com a publicitação exigida pelo artigo 127º do Código da Contratação Pública no portal BASE e termo em 30/04/2027.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 5º
Prazo de pagamento

Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento do respetivo serviço prestado mensalmente, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilidade de verbas para o efeito.

Artigo 6º
Obrigações do prestador de serviços

1. O fornecedor é responsável perante a entidade Adjudicante pelo fornecimento do serviço de ronda; manutenção e assistência técnica de videovigilância (CCTV) e serviço de manutenção e assistência do sistema automático de intrusão (alarmes), conforme as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, nomeadamente:

1.1. Efetuar 2 rondas diurnas aos fins de semana e feriados em horário aleatório em cada um dos edifícios de Santo António e Curral das Freiras;

1.2. Manter em perfeitas e nítidas condições de funcionamento o equipamento eletrónico do sistema de CCTV, garantindo a sua assistência técnica;

1.3. Assegurar o funcionamento dos alarmes instalados nos dois edifícios da escola, com ligação à central de controlo,

1.4. Intervir nas situações de ativação do alarme.

2. O prestador de serviços realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação do serviço objeto do presente ajuste direto.

3. Comunicar com a devida antecedência todos os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer das suas obrigações.

4. O prestador de serviços é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho dos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor.

5. O adjudicatário obriga-se a ter, ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, nomeadamente a substituição de câmaras de vigilância, de forma a assegurar a perfeita e total execução do serviço.

Artigo 7º
Cessação dos Serviços Prestados

Os serviços prestados podem cessar em qualquer momento por mútuo acordo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 8º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a EB PESACF pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao adjudicatário:

- 1.1. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
- 1.2. Prática de ações que prejudiquem a qualidade do serviço de vigilância;
- 1.3. O não cumprimento de condições de segurança;
- 1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 9º

Resolução por iniciativa do Adjudicatário

O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das cláusulas contratuais a que o adjudicatário se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização.

2. No caso previsto no número anterior será ainda aplicada uma multa equivalente ao valor do fornecimento não cumprido.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º
Caducidade do contrato

O contrato caduca quando se verificar o fim do seu prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Artigo 13º
Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário está legalmente habilitado e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 14º
Preços

Durante a vigência dos serviços prestados, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração.

Artigo 15º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionado com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 16º
Alterações

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 17º
Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 18º
Assinatura do Contrato

O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

Artigo 19º
Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 20º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 21º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 22º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o serviço a prestar nos dois edifícios consiste no seguinte:

EDIFÍCIO DE SANTO ANTÓNIO

1. Duas (2) rondas diurnas aos fins de semana e feriados, em horário aleatório, durante todo o período em que vigorar o contrato

2. Videovigilância - manutenção e assistência técnica do sistema de videovigilância (CCTV) durante todo o período em que vigorar o contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

3. **Alarmes** - serviço de manutenção e assistência do sistema automático de intrusão (alarmes), durante todo o período em que vigorar o contrato. O sistema instalado de deteção de intrusão deverá esta ligado à central de controlo devendo ser, imediatamente, objeto de averiguação/inspeção *in loco* do motivo da sua entrada em ação.

EDIFÍCIO DO CURRAL DAS FREIRAS – CASAS PRÓXIMAS

1. **Duas (2) rondas diurnas** aleatórias ao fim de semana e feriados, durante todo o período em que vigorar o contrato;

2. **Videovigilância** - manutenção e assistência técnica do sistema de videovigilância (CCTV) durante todo o período em que vigorar o contrato

3. **Alarmes** - serviço de manutenção e assistência do sistema automático de intrusão (alarmes), durante todo o período em que vigorar o contrato. O sistema instalado de deteção de intrusão deverá esta ligado à central de controlo devendo ser, imediatamente, objeto de averiguação/inspeção *in loco* do motivo da sua entrada em ação.

Cláusula 23.ª

Acompanhamento da execução do contrato

O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Adjudicante, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Identificação do Pessoal

O pessoal deve, obrigatoriamente, usar uniforme e cartão profissional exposto.

Cláusula 25.ª

Objeto do dever do sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de *um* ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.^a

Faturação Eletrónica

Obriga-se o Adjudicatário a proceder ao envio da faturação eletrónica, conforme indicações definidas do Decreto Lei 14-A/2020, de 07 de abril, através da plataforma iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>.

Cláusula 28.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, é designada a Assistente Técnica Helena do Carmo Gonçalves Rodrigues como gestora do contrato.

Funchal, 08 de abril de 2024

O Conselho Administrativo